***alterada pela Lei Municipal nº. 558 de 18 de abril de 2011.**
***restabelecida pela Lei Municipal nº. 456 de 18 de setembro de 2009.**
***revogada pela Lei Municipal nº. 451 de 07 de julho de 2009.**

LEI Nº427 DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, PARA A LEGISLATURA DE 1° DE JANEIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 1° de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 s erá de R$3.715,00 (Três mil setecentos e quinze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

~~**§ 1°** - O subsídio de que trata esta Lei, serão atualizados através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.~~

§ 1° - O subsídio de que trata esta Lei, será atualizado através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo e a recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC, a título de revisão de caráter geral anual, será sempre no mês de maio de cada ano. ***(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 558/2011)***

§ 2° - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretario Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do Cargo comissionado.

§ 3° - Os Vereadores farão jus a ainda a:

Uma Parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, a título de 13° Salário.

Art. 2° - O presidente da Câmara, poderá efetuar gastos mensais, a título de indenização, pelo exercício de sua função especial e encargos diferenciados, através de comprovação de gastos, em regular processo de prestação de contas, até o limite de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 3° - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único: Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4° - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na CF/88 e Lei Orgânica Municipal para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5° - A título de verba indenizatória, os vereadores e o presidente da Câmara, para custear a atividade Parlamentar, farão jus:

a) Diárias para participação de Congressos, Cursos, Eventos, Seminários e outros de interesse do poder legislativo, disciplinados em regulamentação própria.

b) Até o limite de R$2.000,00 (dois mil reais), para gastos com Gabinetes, a ser disciplinados em regulamentação própria, após edificação física dos Gabinetes para cada parlamentar.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Santana do Paraíso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1°de Janeiro de 2009.

Santana do Paraíso, 04 de setembro de 2008.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

*Publicada no Hall de entrada da Prefeitura